

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 106, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 17 de outubro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 106, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação discriminada no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no art. 2º.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

No último dia 11, foi acostada aos autos Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 62, de 2022, documento de fl. 8, pela qual o Prefeito Municipal propõe emenda ao projeto.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, para reforçar saldo de dotação da unidade Secretaria Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Desenvolvimento Social (ficha orçamentária 276), cujos recursos se destinam à aquisição de kits para recém-nascidos.

De acordo com o art. 41, *caput* e inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares são abertos quando os saldos orçamentários se tornam insuficientes.

Em atendimento ao que preveem o art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, o projeto informa, no art. 2º, com a redação dada pela emenda enviada pelo Prefeito Municipal, pela Mensagem Aditiva, documento de fl.8, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem de anulação total ou parcial da dotação da ficha orçamentária 86.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 106, de 2022, e da Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 62, de 2022.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2022.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

Welbemar Alves Xavier
WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro